

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
PODER EXECUTIVO

Rua Coronel Julio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000
Fone/Fax (55) 3781-4368/5239 – E-mail: gabinete@santoaugusto.rs.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 120, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2014.

Autoriza o Poder Executivo a firmar contrato de prestação de serviços de saúde com o Instituto de Previdência do Estado do Rio Grande do Sul – IPERGS.

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a firmar contrato de prestação de serviços de saúde com o Instituto de Previdência do Estado do Rio Grande do Sul – IPERGS.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a repassar mensalmente ao IPERGS 50% (cinquenta por cento) da alíquota estipulada no contrato que é de 18% (dezoito por cento), por associado vinculado, desde que abrangido pela Lei Municipal Nº 1.690, de 30 de dezembro de 2003 - Regime Jurídico Único, os outros 50% (cinquenta por cento), serão descontados na folha de pagamento do servidor associado, incidente sobre o vencimento acrescido da função gratificada, dos adicionais de caráter individual e por tempo de serviço, das vantagens pessoais incorporadas à remuneração do servidor, e o total dos proventos e as pensões deles decorrentes, excluído o abono familiar e de permanência, diárias, ajuda de custo, indenização de transporte, vale alimentação, ou refeição, jetons, terço de férias, gratificação natalina e parcelas de caráter eventual ou indenizatório, não podendo esta alíquota ser menor que dos servidores estaduais.

Paragrafo único: Em caso de percepção de remuneração cumulativa, considera-se como salário de contribuição, o seu somatório, inclusive no caso de complementação de aposentadoria e pensão.

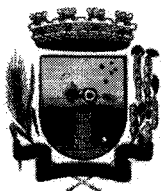
Art. 3º Os Empregados Públicos e os Cargos em Comissão - CCs, regidos pela Consolidação das Leis Trabalhistas - CLT, que optarem por aderir ao plano de saúde, pagarão integralmente a alíquota mensal de 18% (dezoito por cento), sobre o salário de contribuição, a qual será descontada na folha de pagamento do associado.

Art. 4º A despesa decorrente desta lei correrá por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor, a partir de 01 de janeiro de 2015, revogam-se as disposições em contrario. *Revogar as leis 476, de 1977, 1.336, de 1998 e 1.360, de 1998*
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO, RS,
01 DE DEZEMBRO DE 2014.

JOSÉ LUIZ ANDRIGHETTO

Prefeito Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
PODER EXECUTIVO

Rua Coronel Julio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000
Fone/Fax (55) 3781-4368/5239 – E-mail: gabinete@santoaugusto.rs.gov.br

JUSTIFICATIVA:

Senhor Presidente, Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores.

Estamos encaminhando a essa Casa Legislativa, **em caráter de urgência**, o Projeto de Lei Nº 121/2014, que Autoriza o Poder Executivo a firmar contrato de prestação de serviços de saúde com o Instituto de Previdência do Estado do Rio Grande do Sul – IPERGS.

O presente Projeto visa dar continuidade ao plano de saúde já disponibilizado aos servidores municipais, porém com aumento da alíquota que passará de 13,6% (treze vírgula seis por cento) para 18% (dezoito por cento), conforme demonstrado pelo IPERGS na Nota Técnica Atuarial, que segue em anexo, com a finalidade de manter o índice de sinistralidade do plano.

A urgência na apreciação deste Projeto de Lei está na validade do atual plano, que se findará em 31 de dezembro de 2014. Caso não ocorra assinatura contratual com a nova alíquota até aquela data, o plano de saúde será rescindido causando enorme transtorno a todos os servidores ativos, inativos e pensionistas abrangidos pelo plano.

Sem mais e certos de sua colaboração, enviamos nossos mais altos votos de estima e elevada consideração.

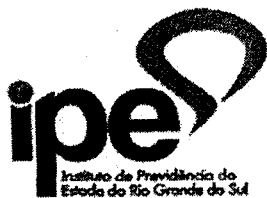
Atenciosamente.


JOSÉ LUIZ ANDRIGHETTO
Prefeito Municipal.

manais. Elas sugeriram que o prefito volte atrás na decisão de que as mesmas voltem a cumprir as seis horas diárias. Porém, a secretária expôs a situação de que as creches não podem fechar ao meio-dia, previsto na legislação. A secretária também explicou que, juntamente com a promotoria do município, foi convocada pela Promotoria Regional de Educação de Santo Angelo, que deixou bem claro que as creches terão que atender, integralmente, as crianças, futuramente. A secretária abordou o fato de que pesquisou, juridicamente, e que a legislação prevê as oito horas diárias. As monitoras reiteraram ao Executivo que, se tiver como fazer as seis horas diárias, que eles o façam. O Executivo solicitou às servidoras que aguardem uma semana para que se tente resolver o impasse, para que fique "bem" para ambas as partes. Neste período, o executivo fará as consultas junto aos órgãos para ver a questão legal a ser aplicada. A diretora da Exeda também apelou para as monitoras que aguardem o prazo estipulado para a resolução do problema. Ambas as partes se comprometeram a aguardar o retorno do Executivo. E nada mais havendo, encerrou a presente ata que será assinada por mim e pelas demais presentes. Giseli Andriquette Telles, Mônica Denize Vieira, Marliete S. Sauer, Bruciana Cavaleiro Damiani, Janirle Velpin, Janete Louren, Julia F. S. S. Soares, Rosmery Silvana Montegano, Denise Raudin de Souza e Silva, Rute Claudiceia de Oliveira, Albertina C. Elis dos Reis, Luciana Teixeira Duarte Bertolli, Marta Terezinha de Souza, Ana Paula Lucidense, Monique Mendonça, Marta dos Santos, Celaine Ratz, Joice Raquel Tucilini Blass, S. Bastinger, Regilene da Santa Cruz, Zdrade Marlene Kelly, Lisiane Sperotto, Marcos José Andriquette, Lorin Lourenço Fernandes.

Ata nº 05/2014

Aos quinze dias do mês de abril do ano de dois mil e quatorze, na sede da AFIMUSA - Associação dos Funcionários Municipais de Santo Augusto, as dezesseis horas, reuniram-se os servidores municipais, convidados pelo Prefeito José Luiz Andrichetto, e presidente do SÍNDIMUSA - Sindicato dos Municipais de Santo Augusto Gabriel Nicolini e Secretário de Administração Marcos José Andrichetto. Chefe de Gabinete Gilson Andrichetto Telles, representando o Executivo e a Coordenadora Administrativa Roselaine Radin Sperotto, representando a Assessoria Jurídica. O presidente do SÍNDIMUSA abriu a reunião agradecendo a presença de todos e, em seguida, passou a palavra ao Secretário da SEAD, para explanar sobre o assunto, pois o referido secretário participou de uma reunião organizada pela FAMURS, no último dia 11 (onze) de abril, em Porto Alegre, e veio com as informações a respeito da alta da alíquota do IPERGS - Instituto de Previdência do Estado do Rio Grande do Sul, sendo esta a pauta da reunião. A administração recebeu um ofício do IPERGS, aumentando os valores e teria que responder até o dia 30 (trinta) de abril do corrente: ou aceitar os valores repassados e corrigidos ou abrir mão do referido convênio. Depois das reivindicações na FAMURS, o IPERGS se comprometeu a prorrogar o prazo de resposta e permitir que os municipais apresentem seus motivos para a permanência das alíquotas atuais. Hoje, a administração está aqui para conversar com os funcionários e fazer a quinta pergunta: se vetada pelos presentes na reunião: caso o IPERGS não aceite as justificativas que serão encaminhadas pelo município, os servidores concordam em continuar com o plano descontando 9% (nove por cento)? Ou desistimos do plano e buscamos outra opção? Todos os funcionários deram opiniões, todos em favor do atual convênio. Por unanimidade, foi aceita a permanência do con-



NOTA TÉCNICA ATUARIAL

Convênio – IPERGS

Prefeitura de Santo Augusto

Porto Alegre, 14 de julho de 2014.



OBJETIVOS

A presente Nota Técnica Atuarial tem por objetivo avaliar o equilíbrio financeiro e atuarial e demonstrar os parâmetros técnicos utilizados para a determinação dos prêmios do atual contrato de prestação de serviços de saúde, prestados pelo Instituto de Previdência do Estado do Rio Grande do Sul à Prefeitura de Santo Augusto.

BASE DE DADOS

Os arquivos para a realização dos cálculos foram obtidos por meio do sistema SMH, através do menu ATE-REL, referentes à competência do ano de 2012, os quais possuíam as seguintes informações:

- Receitas e despesas¹ mensais; e
- Quantidade de beneficiários mensal.

Crítica dos dados

Previamente à confecção dos cálculos, realizou-se uma crítica dos dados a fim de apurar informações faltantes ou incorretas que pudessem reduzir a confiabilidade dos resultados, sendo que não foram verificadas discrepâncias.

¹ Os valores das despesas consideram o valor referente ao INSS.



Regime Financeiro

O Regime Financeiro adotado foi o regime de repartição simples, ou regime de caixa, no qual as receitas arrecadadas em um determinado período devem ser suficientes para pagar toda a despesa ocorrida neste mesmo período, ou seja, as despesas esperadas para um exercício devem ser financiadas no mesmo exercício. Não há formação de reservas.

Formulações

Coeficiente de Sinistralidade

O coeficiente de sinistralidade demonstra a relação entre as despesas e receitas de cada contrato e da carteira total, no ano de 2012, e é representado pela formulação abaixo:

$$CS = \frac{\sum_{jan}^{dez} DA}{\sum_{jan}^{dez} RB * (1 - PASEP)}$$

Onde:

CS = coeficiente de sinistralidade no período em análise;

DA = despesa assistencial;

RB = receita bruta;

PASEP = alíquota de 1%.

Prêmio de Risco

O prêmio de risco consiste na despesa média mensal por beneficiário.

$$Pr = \frac{\sum \frac{D_i}{f_i}}{12}$$

Onde:

Pr = prêmio de risco;

D_i = despesas assistenciais mensais;

f_i = frequência mensal de beneficiários.

Margem de Segurança Estatística

A margem de segurança estatística (MSE) é constituída para cobrir eventuais oscilações na sinistralidade esperada.

Para o cálculo da MSE, foram utilizados os dados das despesas médicas mensais ocorridas ao longo do ano de 2012. Assim, a MSE foi obtida através da seguinte formulação:

$$MSE = \frac{Z_{1-\alpha} * \sigma_{\bar{x}}}{\mu_{\bar{x}}}$$

Onde:

$$\mu_{\bar{x}} = \frac{\sum_{m=jan}^{dez} Despesa_{total_m}}{\sum_{m=jan}^{dez} Segurados_{total_m}}$$

$$\sigma_{\bar{x}} = \sqrt{\frac{\sum_{m=jan}^{dez} (\bar{x} - \mu_{\bar{x}})^2}{N}}$$

$Despesa_{total_m}$ = despesa de cada mês m ;

m = mês a que se refere de janeiro a dezembro;

$N = 12$, equivale ao número de meses considerados;

$\mu_{\bar{x}}$ = média dos meses considerados;

$\sigma_{\bar{x}}$ = desvio-padrão das despesas mensais;

$1-\alpha$ = nível de confiança, correspondente a 95%;

$Z_{1-\alpha} = 1,96$, de acordo com a tabela de distribuição normal padronizada.

Prêmio Puro

Equivale ao prêmio de risco acrescido da margem de segurança estatística.

$$P_p = Pr * (1 + MSE)$$

Onde:

P_p = prêmio puro;

P_r = prêmio de risco

MSE = margem de segurança estatística.

Prêmio Mensal Carregado

É o Prêmio Puro acrescido em 10% para pagamento de despesas administrativas, 5% para constituição de reserva. É obtido através da formulação abaixo:

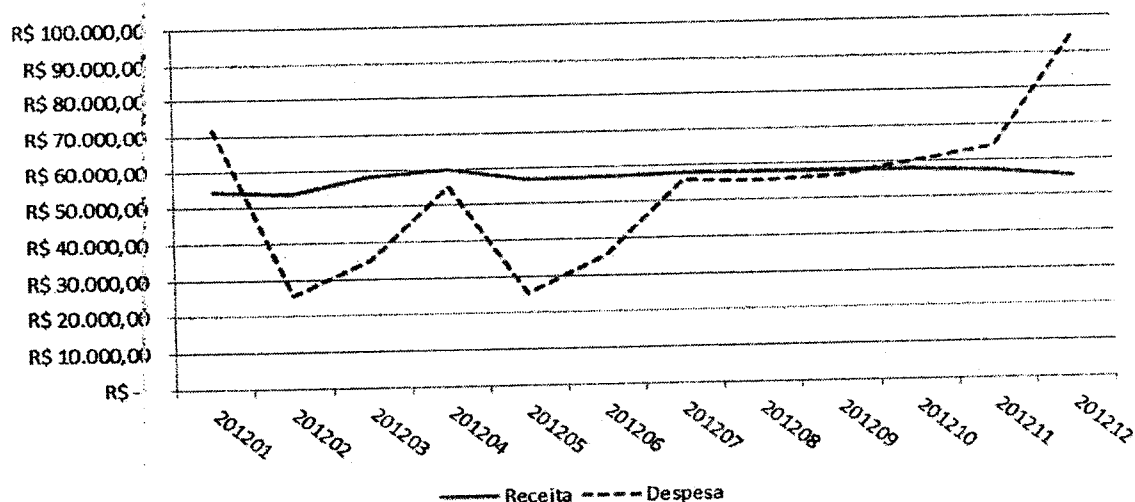
$$\pi_k = \frac{P_p}{1 - 0,15}$$

Alíquota de Contribuição

A alíquota de contribuição foi definida dividindo-se o prêmio mensal carregado pela folha salarial mensal, a qual foi obtida através da divisão da receita média da carteira, em 2012, pela alíquota em vigor.

Parecer Atuarial

O valor total da receita líquida paga pela Prefeitura de Santo Augusto, em razão do convênio com o IPE-SAÚDE, no ano de 2012 foi de R\$ 683.569,15, sendo que as despesas assistenciais totalizaram R\$ 635.267,26, conforme evolução demonstrada no gráfico a seguir.



Desta forma, apurou-se um resultado equivalente a um índice de sinistralidade crítica de 92,93%, ultrapassando o limite esperado de 85%. Conforme as formulações já apresentadas neste relatório, foi constatado que 15,27% seria a alíquota adequada para que a sinistralidade do contrato passasse a ficar dentro do limite estabelecido para o plano através da Resolução nº 347, de 31 de janeiro de 2008 transcrita abaixo:

*Art. 11 - O sistema de contratos, para efeito de fixação das contribuições dos associados vinculados aos contratantes, poderá ser organizado em carteiras com alíquotas específicas, com base em estudo atuarial.
(...)*

§ 2º - Na fixação das alíquotas de que trata este artigo, com base nos conceitos do parágrafo anterior, serão observados os seguintes critérios:

I - a sinistralidade geral, apurada no mínimo trimestralmente, não poderá ser superior a 85% (oitenta e cinco por cento); (grifo nosso)

No entanto, após efetuados os referidos cálculos das alíquotas, estas são adequadas aos limites estabelecidos pela Portaria nº 177, de 24 de setembro de 2009 em seu artigo 1º:

Art. 1º - Os contratos de prestação de serviços de saúde, para efeitos de fixação das contribuições dos associados vinculados aos Contratantes, serão enquadrados em Carteiras específicas, com alíquotas diversas, determinadas por cálculo atuarial, como segue:

I - As contribuições dos associados vinculados às Prefeituras e Câmaras Municipais do interior do Estado do Rio Grande do Sul, suas autarquias, sociedades de economia mista, empresas públicas e fundações, ficam distribuídas nas seguintes Carteiras, com as respectivas alíquotas:

Carteira 1 (um) - Alíquota de 13,2%

Carteira 2 (dois) - Alíquota de 15%

Carteira 3 (três) - Alíquota de 18%

Carteira 4 (quatro) - Alíquota de 20%

Carteira 5 (cinco) - Alíquota de 22%

II - Carteira 6 (seis): alíquota de 8,9% (oito inteiros virgula nove por cento), incidente sobre o salário de contribuição dos beneficiários vinculados à Prefeitura e Câmara de Vereadores de Porto Alegre, suas autarquias, sociedades de economia mista, empresas públicas e fundações; Órgãos da Administração Indireta do Estado RS, das diversas esferas de Poder, sociedades de economia mista, empresas públicas e fundações mantidas pelo poder público e, no conceito de paraestatais, as empresas por ele controladas; Órgãos ou Poderes da União, pertencentes à administração direta e indireta, suas autarquias, sociedades de economia mista, empresas públicas e fundações mantidas pelo poder público, e as empresas por ele controladas, desde que situados no âmbito de circunscrição do Estado do Rio Grande do Sul.

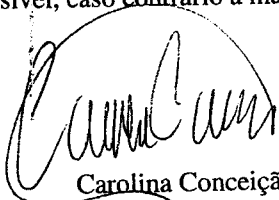
Art. 2º - Para os contratos cujo cálculo atuarial apontar para sinistralidade que resulte alíquota acima do estabelecido para as Carteiras 5 (cinco) e 6 (seis), referidas no artigo 1º, fica determinado cálculo individual.

De acordo com o art. 1º da Portaria nº 177 com alíquota de 15,27% o convênio está enquadrado na carteira 3, ou seja, o reajuste de alíquota de 2013, com base nos dados de 2012, deverá ser de 18,00%.

Com referência ao exercício de 2013, o convênio apresentou déficit com uma receita líquida de R\$ 755.391,15 e uma despesa assistencial de R\$ 767.360,27. Tal fato representa uma sinistralidade de 101,58%

Foi analisada a evolução da sinistralidade nos últimos 4 anos (janeiro de 2010 a dezembro de 2013) do contrato da Prefeitura de Santo Augusto e constatou-se uma sinistralidade de 91,05% no referido período, ultrapassando ainda a sinistralidade máxima de 85%.

O contrato esteve em constante desequilíbrio financeiro-atuarial nos últimos quatro anos. Desta forma, deve ser instituída a alíquota de 18,00% e estabelecidas medidas de contenção o mais breve possível, caso contrário a manutenção do convênio será inviável.


Carolina Conceição
Atuária MIBA 2.276


Patrícia Dalla Porta Christiano
Atuária MTb/RS 11

ANEXO

MÊS.	QTD CONSULTA	QTD COMPLEMENTAR	QTD PRONTO ATEND	QTD HOSPITALAR	QTD AMBULATORIAL	QTD ORTESE/PROTESE	QUANTIDADE DESPESA
201001	130	567	2	31	10	0	740
201002	148	348	2	17	10	0	525
201003	212	343	0	30	13	0	598
201004	181	358	0	21	6	0	576
201005	215	463	0	24	7	0	709
201006	194	321	0	19	11	0	545
201007	204	453	0	20	13	0	690
201008	213	317	0	25	15	0	570
201009	199	451	0	31	10	0	691
201010	188	413	0	18	11	0	630
201011	207	462	2	21	11	0	703
201012	171	250	1	15	14	0	451
201101	176	473	1	22	15	0	687
201102	182	408	1	10	9	0	610
201103	193	443	1	12	8	0	657
201104	194	488	3	16	8	0	709
201105	254	545	3	26	10	0	838
201106	224	458	1	24	4	0	711
201107	247	594	2	19	12	0	874
201108	239	437	2	17	12	0	707
201109	225	519	1	26	19	0	790
201110	273	444	0	26	7	0	750
201111	218	620	6	25	13	0	882
201112	183	309	5	29	13	0	539
201201	229	670	1	20	9	0	929
201202	185	459	0	27	4	0	675
201203	252	655	3	19	19	0	948
201204	204	426	2	10	9	3	654
201205	258	482	1	15	10	0	766
201206	242	519	4	20	13	0	798
201207	238	372	1	20	21	0	652
201208	249	460	2	25	9	0	745
201209	177	431	2	18	11	1	640
201210	234	410	8	19	14	0	685
201211	224	458	6	20	17	0	725
201212	164	442	2	24	20	0	652

MÊS	QTD CONSULTA	QTD COMPLEMENTAR	QTD PRONTO ATEND	QTD HOSPITALAR	QTD AMBULATORIAL	QTD ORTESE/PROTESE	QUANTIDADE DESPESA
201301	224	719	1	28	14	0	986
201302	204	449	1	21	16	0	691
201303	218	603	1	16	19	0	857
201304	276	647	1	14	14	0	954
201305	246	497	5	25	4	0	777
201306	238	470	5	19	11	0	743
201307	302	665	2	28	13	0	1010
201308	288	868	9	17	21	0	1203
201309	293	664	3	24	13	0	997
201310	331	635	3	21	18	0	1008
201311	273	588	7	23	19	0	910
201312	210	393	5	21	16	0	645
TOTAL	10631	23476	108	1018	595	4	35832

MÊS	VLR CONSULTA	VLR COMPLEMENTAR	VLR PRONTO ATEND	VLR HOSPITALAR	VLR AMBULATORIAL	VLR ORTISE/PROTESE	VLR REEMBOLSO	VLR TOTAL
201001	R\$ 4.028,40	R\$ 7.191,30	R\$ 36,00	R\$ 57.767,84	R\$ 3.527,90	-	-	R\$ 72.551,44
201002	R\$ 4.534,56	R\$ 5.813,53	R\$ 33,77	R\$ 12.856,94	R\$ 3.892,38	-	-	R\$ 27.131,18
201003	R\$ 6.531,84	R\$ 6.919,09	-	R\$ 17.399,49	R\$ 2.188,89	-	-	R\$ 33.039,31
201004	R\$ 5.547,12	R\$ 7.933,58	-	R\$ 26.502,43	R\$ 1.014,61	-	-	R\$ 40.997,74
201005	R\$ 6.583,20	R\$ 7.212,13	-	R\$ 28.224,88	R\$ 1.255,33	-	-	R\$ 43.275,54
201006	R\$ 5.966,88	R\$ 6.941,97	-	R\$ 14.084,51	R\$ 1.411,65	-	-	R\$ 28.405,01
201007	R\$ 6.275,28	R\$ 6.989,90	-	R\$ 22.238,90	R\$ 1.396,32	-	-	R\$ 36.900,40
201008	R\$ 6.563,76	R\$ 6.476,48	-	R\$ 26.288,74	R\$ 1.207,47	-	-	R\$ 40.536,45
201009	R\$ 6.146,88	R\$ 7.283,31	-	R\$ 18.595,24	R\$ 2.429,47	-	-	R\$ 34.454,90
201010	R\$ 5.765,76	R\$ 9.639,48	-	R\$ 10.845,24	R\$ 2.715,08	-	-	R\$ 28.965,56
201011	R\$ 6.315,84	R\$ 9.641,82	42,53	R\$ 33.628,37	R\$ 4.618,18	-	-	R\$ 54.246,74
201012	R\$ 5.245,92	R\$ 3.689,91	18,00	R\$ 8.151,40	R\$ 8.574,54	-	-	R\$ 25.679,87
201101	R\$ 5.415,12	R\$ 7.476,81	24,64	R\$ 33.118,96	R\$ 23.953,26	-	-	R\$ 69.988,79
201102	R\$ 5.633,04	R\$ 8.540,61	18,00	R\$ 9.342,68	R\$ 13.882,47	-	-	R\$ 37.416,80
201103	R\$ 5.949,36	R\$ 9.071,40	23,40	R\$ 8.386,24	R\$ 751,86	-	-	R\$ 24.182,26
201104	R\$ 5.970,48	R\$ 6.957,17	85,97	R\$ 7.595,81	R\$ 729,33	-	-	R\$ 21.338,76
201105	R\$ 7.789,68	R\$ 11.716,23	374,96	R\$ 26.553,34	R\$ 726,84	-	-	R\$ 47.161,05
201106	R\$ 6.877,68	R\$ 8.055,40	22,38	R\$ 10.284,66	R\$ 314,84	-	-	R\$ 27.354,96
201107	R\$ 7.536,24	R\$ 8.006,65	36,00	R\$ 8.493,08	R\$ 4.416,44	-	-	R\$ 28.488,41
201108	R\$ 9.361,92	R\$ 7.839,46	135,24	R\$ 14.600,98	R\$ 5.620,84	-	-	R\$ 37.558,44
201109	R\$ 10.066,08	R\$ 12.217,83	24,00	R\$ 21.060,00	R\$ 7.416,90	-	-	R\$ 50.784,81
201110	R\$ 12.166,80	R\$ 14.553,16	-	R\$ 15.060,50	R\$ 410,69	-	-	R\$ 42.191,15
201111	R\$ 9.853,44	R\$ 12.130,05	153,24	R\$ 20.078,10	R\$ 2.302,79	-	-	R\$ 44.517,62
201112	R\$ 7.556,88	R\$ 5.930,67	315,70	R\$ 23.950,63	R\$ 603,89	-	-	R\$ 38.357,77
201201	R\$ 9.463,20	R\$ 14.889,56	45,30	R\$ 42.098,96	R\$ 5.210,56	-	-	R\$ 71.707,58
201202	R\$ 7.342,56	R\$ 7.984,28	-	R\$ 10.170,99	R\$ 214,94	-	-	R\$ 25.712,77
201203	R\$ 9.409,44	R\$ 10.035,28	171,97	R\$ 13.821,04	R\$ 1.761,17	-	-	R\$ 35.198,90
201204	R\$ 7.461,12	R\$ 7.172,96	38,55	R\$ 17.478,41	R\$ 381,26	22.500,00	-	R\$ 55.032,30
201205	R\$ 9.503,28	R\$ 10.074,46	25,90	R\$ 5.347,71	R\$ 413,07	-	-	R\$ 25.364,42
201206	R\$ 8.687,52	R\$ 9.939,17	93,83	R\$ 14.595,21	R\$ 2.233,24	-	-	R\$ 35.548,97
201207	R\$ 9.127,44	R\$ 7.713,33	36,78	R\$ 29.807,31	R\$ 8.901,95	-	-	R\$ 55.586,81
201208	R\$ 9.545,76	R\$ 14.514,89	86,80	R\$ 29.906,15	R\$ 1.383,36	-	-	R\$ 55.436,96
201209	R\$ 6.513,84	R\$ 8.529,44	113,31	R\$ 13.564,45	R\$ 25.161,26	2.700,00	-	R\$ 56.582,30
201210	R\$ 9.027,36	R\$ 9.231,67	402,57	R\$ 17.319,73	R\$ 24.402,50	-	-	R\$ 60.383,88
201211	R\$ 8.736,00	R\$ 11.196,11	254,32	R\$ 31.843,92	R\$ 12.201,55	-	-	R\$ 64.231,90
201212	R\$ 6.587,28	R\$ 9.358,41	49,20	R\$ 75.897,74	R\$ 2.587,89	-	-	R\$ 94.480,52

MÊS	VLR CONSULTA	VLR COMPLEMENTAR	VLR PRONTO ATEND	VLR HOSPITALAR	VLR AMBULATORIAL	VLR ORTESE/PROTESE	VLR REEMBOLSO	VLR TOTAL
201301	R\$ 9.199,68	R\$ 11.943,93	R\$ 78,25	R\$ 73.591,00	R\$ 5.222,19	R\$ -	R\$ -	R\$ 100.035,05
201302	R\$ 8.427,84	R\$ 8.170,48	R\$ 87,92	R\$ 11.693,83	R\$ 1.234,60	R\$ -	R\$ -	R\$ 29.314,67
201303	R\$ 8.519,28	R\$ 14.066,49	R\$ 81,69	R\$ 10.372,04	R\$ 3.911,21	R\$ -	R\$ -	R\$ 36.950,71
201304	R\$ 11.141,52	R\$ 13.116,05	R\$ 24,00	R\$ 12.990,94	R\$ 2.204,04	R\$ -	R\$ -	R\$ 39.476,55
201305	R\$ 9.933,12	R\$ 10.232,69	R\$ 161,04	R\$ 85.394,87	R\$ 163,18	R\$ -	R\$ -	R\$ 105.884,90
201306	R\$ 9.859,68	R\$ 9.552,23	R\$ 73,85	R\$ 45.638,74	R\$ 1.644,73	R\$ -	R\$ -	R\$ 66.769,22
201307	R\$ 12.392,64	R\$ 19.006,75	R\$ 94,75	R\$ 100.411,51	R\$ 6.387,25	R\$ -	R\$ -	R\$ 138.292,90
201308	R\$ 11.791,44	R\$ 15.446,29	R\$ 266,27	R\$ 8.768,47	R\$ 1.046,96	R\$ -	R\$ -	R\$ 37.319,43
201309	R\$ 12.212,40	R\$ 18.914,88	R\$ 128,93	R\$ 18.074,02	R\$ 4.214,44	R\$ -	R\$ -	R\$ 53.544,67
201310	R\$ 13.582,80	R\$ 18.200,88	R\$ 87,37	R\$ 28.761,82	R\$ 1.205,10	R\$ -	R\$ -	R\$ 61.837,97
201311	R\$ 10.955,52	R\$ 12.829,32	R\$ 324,16	R\$ 17.966,60	R\$ 1.449,79	R\$ -	R\$ -	R\$ 43.525,39
201312	R\$ 8.809,68	R\$ 12.136,82	R\$ 181,06	R\$ 32.337,49	R\$ 943,76	R\$ -	R\$ -	R\$ 54.408,81
TOTAL	R\$ 391.612,56	R\$ 484.284,31	R\$ 4.251,65	R\$ 1.222.961,91	R\$ 209.842,06	R\$ 25.200,00	R\$ -	R\$ 2.338.152,49